

CADASTRADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3848

De, 26 de setembro de 2000.



CONCEDE SUBVENÇÃO À SOCIEDADE  
EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL "ADAMANTINA FERNANDES"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber  
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedida à **Sociedade Evangélica de Assistência Social "Adamantina Fernandes"** subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pela **Sociedade Evangélica de Assistência Social "Adamantina Fernandes"** em decorrência desta Lei destinam-se à implementação dos serviços comunitários de atendimento médico-odontológico e cursos profissionalizantes ofertados por aquele órgão assistencial.

Parágrafo Único - **Sociedade Evangélica de Assistência Social "Adamantina Fernandes"** prestará contas da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

ARQUIVE-SE

Em 08 de 11 de 2000

Diretor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento do corrente exercício da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, a **Sociedade Evangélica de Assistência Social "Adamantina Fernandes"** receberá e dará atendimento às pessoas encaminhadas pelo Município, e desenvolverá, em parceria com o Município, outras atividades afins.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**

**Prefeito**